

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**PARECER Nº 061/2022-CFAEO**

**Processo nº 108/2022**

## **I – RELATÓRIO:**

Trata-se de **Projeto de Lei nº 010/2022**, autoria Mesa Diretora, em regime de Urgência Especial, que “ALTERA, ACRESCENTA DISPOSITIVOS E RESTRUTURA AS TABELAS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.957/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

## **II – PARECER DA RELATORIA:**

Dado conhecimento, na sequência do processo legislativo vem a propositura a esta **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária**, a fim de ser apreciada, sem emendas ou substitutivo.

Na conformidade do artigo 45 do Regimento Interno, as comissões permanentes têm a finalidade de estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles elaborar parecer.

Na conformidade da Instrução Normativa – SCO Nº. 014/2012, quando se tratar de projeto em regime de urgência especial, poderá as comissões reunirem-se em conjunto e exararem parecer à matéria, **antes de iniciada a sessão**. Projetos que não contar com pareceres, o Presidente suspenderá a sessão convocando as comissões para emitir parecer, conforme preceitua o Regimento.

Na conformidade do artigo 51<sup>1</sup> do Regimento Interno, em síntese, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todas as matérias entregues à sua apreciação, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, analisando a oportunidade e conveniência quando for o caso de (...) proposição que, direta ou indiretamente, alterem a receita do Município.

Diante dos termos e após análise formal do procedimento, **consoante o opinamento jurídico firmado no Parecer exarado pelo órgão competente desta Casa** e acostado ao presente processo, nossa **manifestação é favorável** à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 010/2022.

É o voto e que me cumpre submeter a Vossas Excelências.

**Vereador Darli Luciano da Silva**

Relator

<sup>1</sup> **Art. 51.** Compete à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, analisando a oportunidade e conveniência quando for o caso de:

**I** - Proposta orçamentária;

**II** - Orçamento plurianual;

**III** - lei das diretrizes orçamentárias;

**IV** - Proposição referente à suplementação orçamentária, matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a receita do Município, acarretando responsabilidade ao Erário Municipal ou interesse ao crédito e ao patrimônio Público Municipal.



**III – CONCLUSÃO:**

A **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária**<sup>1</sup>, em reunião conjunta Extraordinária de 05 de abril de 2022, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Parecer da Relatoria, logo, **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 010/2022.

Sala das Comissões, em 05 de abril de 2022.

---

<sup>1</sup> Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária

**Presidente:** Marcos Roberto Menin (MDB)

**Vice/Relator:** Vereador Darli Luciano da Silva (PODE)

**Membro:** Vereador Francisco Ailton dos Santos (Republicanos)